

## ATA Nº. 007

Ao décimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três às 08h 32 min, na sede do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, sita à Avenida Ariosto da Riva, 3.117, – Centro, nesta cidade de Alta Floresta – reuniram-se os membros do Conselho Curador do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em **Reunião Ordinária**, presidida pela senhora Andreia Rocha da Silva, secretariada por mim, Bruna Patrícia de Lara, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Leitura da Ata do Comitê de Investimento 006/2023;
2. Aprovação do Fundo de Investimento FI CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RF (CNPJ: 50.642.114/0001-03), conforme Parecer nº 107/2023;
3. Audiência Pública – IPREAF;
4. Recurso administrativo – Revisão das Aposentadorias;
5. Elaboração de Ofício para o Executivo, em relação a decisão administrativa relativa a Resolução 062/2022.

**Compareceram:** O Diretor Executivo Valmir Guedes Pereira, Wagner Aparecido Floriani, José Luiz Augusto Teixeira, Aparecida Salete Pires Pereira, Hebertt Villarruel da Silva, Andreia Rocha da Silva e Kleber Zinimar Geraldine Coutinho  
**Ausentes:** Marcos Roberto Tiso, Joel Batista da Silva.

A presidente Andreia iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, informou que o conselheiro Marcos Tiso não está presente pois está acompanhando a esposa no médico, bem como o conselheiro Joel Batista da Silva, por estar em uma sessão extraordinária na câmara municipal, justificando ambas as ausências, a presidente passou a palavra ao diretor executivo do IPREAF que parabenizou, pela aprovação, todos os conselheiros que fizeram a prova de certificação e entregou os certificados aos presentes, e logo passou para o primeiro item em pauta “Leitura da Ata do Comitê de Investimento 006/2023” foi lida a ata. Passou para o segundo item em pauta “Aprovação


do Fundo de Investimento FI CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RF (CNPJ: 50.642.114/0001-03), conforme Parecer nº 107/2023”o diretor explicou que o comitê de investimentos decidiu investir no FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2027 TÍTULO PÚBLICOS RF (CNPJ: 45.443.514/0001-50), porém ao realizar a aplicação o Gerente da Caixa Econômica aplicou no fundo FI CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RF (CNPJ: 50.642.114/0001-03), dessa maneira foi solicitado um parecer a consultoria de investimentos sobre o fundo aplicado, no qual informou que ao optar pelo fundo FI CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RF, que possui taxa de administração MENOR, isso irá aumentar a rentabilidade da aplicação, já que, a rentabilidade do fundo é líquida da taxa da administração, ou seja, quanto menor a taxa de administração, maior a rentabilidade do fundo. Desta forma, a aplicação que o Gerente da Caixa Econômica Federal fez de forma equivocada no Fundo FI CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS RF (CNPJ: 50.642.114/0001-03), acabou trazendo oportunidade de maior retorno para a carteira do IPREAF. Foi posto em votação e o fundo foi aprovado pelos presentes. Passou para o terceiro item “Audiência Pública – IPREAF” a presidente do conselho informou a necessidade de realizarmos a audiência pública do instituto ainda esse ano, para mantermos a transparência do IPREAF bem como os servidores informados e participando ativamente do IPREAF, a presidente informou que o consultor de investimentos Igor França irá participar presencialmente da audiência, a conselheira Aparecida Salete diz que a audiência deveria ser realizada de dia, o conselheiro Kleber diz que essa é uma decisão administrativa, o conselheiro Hebertt diz que a audiência deve ser bem divulgada, que os servidores tem interesse de participar, a presidente diz que será decidido e informado no grupo de whatsapp com antecedência, a data e o horário da audiência. Passou para o quarto item da pauta “Recurso administrativo – Revisão das Aposentadorias” a presidente apresentou um ofício que foi protocolado pelos conselheiros Hebertt e Aparecida Salete, questionando mais detalhes do motivo desse ofício, a conselheira Aparecida Salete informa que o ofício está bem objetivo e que há um conflito de interesse nessa revisão sendo feita pela administração pública e que ela entende que o ato está prescrito, mas que se for revisar as aposentadorias das professoras, deve ser feito de forma judicial. O conselheiro Wagner questiona se o ofício apresentado é com o motivo de prescrição, ao que a conselheira Aparecida


Salete informa que sim, que primeiramente sim, o conselheiro Wagner apresenta a lei 8.213/1991, artigo 103. A presidente diz ainda que quanto ao conflito de interesses, existem várias funções cumulativas, deu o exemplo que o conselheiro Hebertt é controlador do município e conselheiro, ao que o mesmo responde que após entrar no conselho, não fez parecer direcionado ao IPREAF, não sendo conflito de interesse. O conselheiro Kleber entende que não há conflito de interesse. A conselheira Aparecida Salete diz que considerando a lei 9117, ela entende que primeiramente a controladoria diante da competência que tem, deve emitir um parecer conclusivo baseado na lei, para que os conselheiros votem com segurança. O conselheiro Kleber diz que administração pública pode revisar os seus atos a qualquer tempo, ao que o conselheiro Wagner diz que entende que é uma decisão do diretor, e que de acordo com a lei mais específica para previdência o prazo de prescrição é de 10 anos. O diretor executivo diz que na parte previdenciária o diretor tem total autonomia, e convalidar um erro que fere a constituição, abre margem para processos e abre precedentes para que outros servidores peçam aposentadoria com remuneração integral com posse após 2004, e que ele, como diretor executivo, deve obedecer a regra de aposentadoria sem ferir a constituição, e ainda que não existe conflito de interesse na decisão de revisar as aposentadorias, mas sim que isso é um gesto de defender o direito dos servidores em acordo com a lei, e o diretor informa ainda que a qualquer tempo, qualquer segurado tem o direito de pedir a revisão de sua aposentadoria, desde que embasado na lei. O Conselheiro Kleber informa que houveram duas revisões administrativas, que foram judicializadas e mantidas pelo juiz. A presidente diz que o assunto do ofício poderia ser discutido em conjunto com os conselheiros e não haveria necessidade do ofício, o conselheiro Hebertt diz que quem vê a necessidade dos assuntos a serem discutidos, são eles, como membros eleitos e que representam os servidores. O conselheiro Hebertt diz que repudia a fala advocacia administrativa, pois o debate deve ser feito sempre em prol dos servidores. A presidente abre o assunto para votação, e vota de forma favorável a revisão administrativa das aposentadorias e que o documento protocolado pelos conselheiros Hebertt e Aparecida Salete seja encaminhado ao controle interno para que seja emitido um parecer conclusivo para que os conselheiros votem com segurança, para estar de acordo com a lei federal, a conselheira Aparecida Salete,

representando o interesse dos servidores e baseada fortemente na lei, vota pela prescrição do tempo de revisar as aposentadorias, pois já se passaram os 5 anos do ato, o conselheiro José Luiz vota em favor da prescrição do tempo de revisar as aposentadorias, em favor dos aposentados, pois deve ser analisado o tempo em que as servidoras estão aposentadas e contam com a renda atual. O conselheiro Hebertt, representando o interesse dos servidores vota a favor da prescrição. O conselheiro Kleber vota pelo improvimento do recurso, ou seja, pela revisão das aposentadorias. O conselheiro Wagner vota pelo improvimento do recurso. Os votos ficaram empatados 3 em favor da revisão das aposentadorias e 3 contra a revisão. Decidem se reunir novamente, com mais membros presentes para votarem. A reunião ficou marcada para o dia 27/07/2023 às 8:00. Enfim, passou para o último item em pauta “Elaboração de Ofício para o Executivo, em relação a decisão administrativa relativa a Resolução 062/2022” o conselheiro Kleber diz que apesar de entender que o conselho tem competência para decidir, pelo decurso do prazo, deve ser revogada a resolução ou mantém, mas que não deve ser feito o ofício ao executivo. O diretor executivo se ausenta da reunião nesta hora, para não haver conflito de interesse. A presidente Andreia entende que deve ser feito ofício. O conselheiro José Luiz diz entende que o ofício ficou bem redigido e pode ser enviado. O conselheiro Hebertt é contra o envio do ofício e vota pela manutenção da resolução. O conselheiro Wagner, pontua que existiam dois casos, o do Valmir que já devolveu os valores recebidos e da Maria Lúcia, que é servidora efetiva do IPREAF e tem direito aos valores recebidos, e não deve devolver. O conselheiro ainda acredita que a resolução não deve ser revogada. O conselho decidiu que será colocado sugestões no grupo do whastapp, para ser definido na próxima reunião. A conselheira Aparecida Salete diz que é contrária ao envio do documento da forma que está. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião, às 10:50 min, agradecendo a presença de todos e para constar, eu, Bruna Patrícia de Lara, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.....



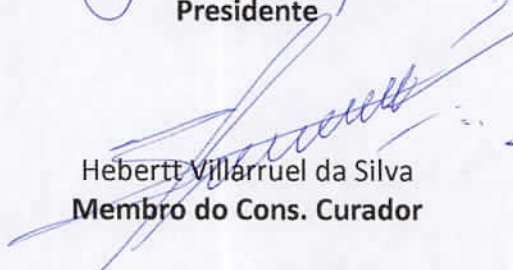


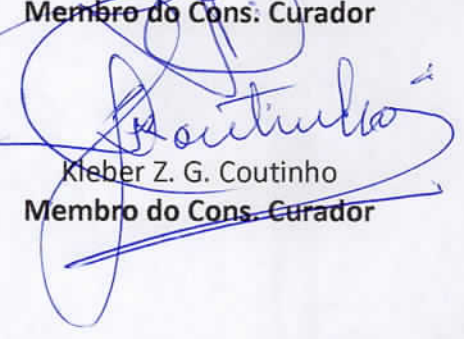
  
Valmir Guedes Pereira  
Diretor Executivo IPREAF


  
Andreia Rocha da Silva  
Presidente


  
José L. Augusto Teixeira  
Membro do Cons. Curador

  
Wagner Aparecido Floriani  
Membro do Cons. Curador

  
Hebertt Villarruel da Silva  
Membro do Cons. Curador

  
Kleber Z. G. Coutinho  
Membro do Cons. Curador

  
Aparecida S. Pires Pereira  
Membro do Cons. Curador

  
Bruna Patrícia de Lara  
Gerente de Adm e Finanças do  
IPREAF